6, 3 Esq, 4520 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fidalgo.*

303984775

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 12239/2010

Processo: 2183/10.2TBSTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Américo Correia Ferreira da Silva

Insolvente: Américo Correia Ferreira da Silva, NIF — 187146853, Endereço: Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 159, 4795-479 Vila das Aves;

Administradora da Insolvência: Dr(a). Dalila Lopes, NIF 185146210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artº. 233.º, do CIRE.

23-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes.* — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

304011065

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 12240/2010

Processo: 1077/10.6TBTMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente/Insolvente: Tira Dúvidas Venda A Grosso e a Retalho, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 1.º Juízo de Tomar, no dia 25-10-2010, pelas 17:57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Tira Dúvidas Venda a Grosso e a Retalho, L.da, NIF — 509002064, Endereço: Rua João Oliveira Casquilho, 47-51 — São João Baptista, 2300-576 Tomar com sede na morada indicada.

É única Sócia: CUPIBRIS, Investimentos Imobiliários e Turísticos, L.da, domicilio: Rua da Ponte Nova, n.º 9 — Piso 1, Esc. F2, 2735-165 Cacém, cujo administrador único é Fernando António Ferreira Santos da Costa, a quem é fixado domicilio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante indicada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Carlos Cunha da Cruz, Endereço: Centro de Negócios Maper — Escritório AL, Marinha Grande, 2430-527 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-01-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nicolau José Morgado.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Duarte.*

304007218

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 12241/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida

Processo n.º 2367/10.3TBVCT

Requerente: Domingos Barros Carvalho.

Insolvente: Viana Aqua de Adriano Ferreira da Costa-Pichelaria, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Viana Aqua de Adriano Ferreira da Costa-Pichelaria Lda., NIF 506151050, Endereço: Rua do Tourinho, n.º 27, Santa Maria Maior, 4900-536 Viana do Castelo;

Administrador: Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo, Edificio Marialva, 1º J, 3780-236 Anadia;

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra -identificado foi designado o dia 07-01-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artº 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artº 75º do CIRE).

3-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Agonia Pereira*.

304031591

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 12242/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo n.º 311/10.7TBVRM

N/Referência: 537545

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Vieira do Minho, Secção Única, no dia 31-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: PLACAMETAL — Construção Civil, S. A., NIF — 505245906, Endereço: Lugar de Soutelo, 4850-000 Soutelo, Vieira do Minho, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Eng.º António Martins Alonso Cerdeiras, NIF — 107366592, Endereço: Avenida Dr. Porfírio da Silva, n.º 43, Cave, 4710-255 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Justino Santos Pinto, Endereço: Rua 19, n.º 342, Sala 2, 4500-000 Espinho.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva.*

304029104

Anúncio n.º 12243/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 174/10.2TBVRM

N/Referência: 538871

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vieira Fish, NIF — 508103932, Endereço: Atafona, Eira Vedra, 4850-152 Eira Vedra;

Administrador de Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, n.º 259, 2.º Esq., 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-01-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,